

PROCESSO UNIVESP nº XXX/XX

CONTRATO UNIVESP nº XXX/XX

TERMO DE CONTRATO DE PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM E DE ACOMPANHAMENTO DE OFERTA DE DISCIPLINA, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O (A) PROF. (A) _____

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 17.455.396/0001-64, com sede na Avenida Professor Almeida Prado, nº 532 (UNIVESP) – Butantã – São Paulo/ SP, CEP 05508-901, neste ato representada pela Sra. Diretora Acadêmica, Profa. SIMONE TELLES MARTINS RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 453.904.608-04, portadora do RG. 3.602.218-4, doravante denominada simplesmente “**UNIVESP**”, e de outro lado o (a) Prof.(a) _____, inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, portador (a) do RG _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, (Cidade / Estado), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), têm entre si justo e contratado a Produção de material didático, cessão de direitos autorais e de imagem e o acompanhamento de oferta da disciplina, nos termos e condições a seguir dispostos, obedecidas as exigências de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, alcançando inclusive os casos omissos não previstos neste Contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços a seguir mencionados, a cessão de direitos autorais e de imagem da disciplina _____, com carga horária de ____ horas. Os serviços de autoria previstos para a referida disciplina são:

Serviços de autoria de roteiros de aprendizagem: R\$ _____

Serviços de autoria para elaboração de atividades R\$ _____

Serviços de autoria para elaboração e de questões para compor banco de questões (provas): R\$ _____

Serviços de autoria para gravação de no máximo ____ videoaulas, que serão pagas de acordo com o número de aulas gravadas, perfazendo o valor máximo estimado de R\$ _____, conforme previsto no termo de referência.

O acompanhamento da disciplina supra mencionada, com carga horária de ____ horas do curso de _____ oferecida no ____ bimestre de 2019, incluindo o término do exame: R\$ _____.

1.2 A prestação de serviços de autoria de roteiro de aprendizagem, de elaboração de atividades, de questões e gravação de vídeo aulas, mencionadas neste instrumento contratual, estão condicionadas a existência de alunos matriculados para a disciplina ofertada.

1.3 Os serviços, objeto deste Contrato, estão descritos e caracterizados no Termo de Referência (anexo I), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PELA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pelo CONTRATADO (A) de acordo com o escopo e o cronograma (prazos e produtos esperados) para cada uma das etapas especificadas no Termo de Referência.

2.2 O (A) CONTRATADO(A) obriga-se:

2.2.1 Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

2.2.2 Resguardar a UNIVESP contra perdas e danos de qualquer natureza, que possam decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato.

2.2.3 Assumir todos os tributos incidentes e as contribuições a que estiver sujeito em razão da execução deste Contrato.

2.2.4 Cumprir com os prazos e atividades estabelecidas no Anexo I deste contrato.

Parágrafo único: os prazos e atividades referidos poderão ser renegociados por mútuo acordo entre as partes e formalizados pela diretoria acadêmica por meio eletrônico.

2.2.5. Na hipótese de vínculo com regime de dedicação exclusiva com uma instituição, apresentar à UNIVESP a autorização desta instituição de origem para realização dos serviços elencados na cláusula primeira deste instrumento, devendo apresentar o respectivo documento até a data de conclusão dos serviços. A não comprovação acarretará a doação incondicional à Univesp dos materiais por ele (a) produzidos.

2.3 A UNIVESP obriga-se a:

2.3.1 Fornecer ao (à) CONTRATADO(A) todo o suporte necessário para a execução do objeto deste Contrato.

2.3.1.1: Eventuais solicitações de compras deverão ser previamente acordadas entre as partes e realizadas com no mínimo 90 dias de antecedência.

2.4 A gestão do presente Contrato ficará a cargo do responsável nomeado no ANEXO I que se responsabiliza pelo acompanhamento da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de ____ meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal de Licitações.

3.2 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato, caso exista, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.5 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.4 desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO

4.1 Para todos os efeitos legais e jurídicos, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total estimado de R\$ _____ (_____ reais) referentes aos serviços descritos na cláusula primeira e no Termo de Referência.

4.2 No preço dos serviços ora contratados serão descontados os impostos, taxas, e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que incidam sobre a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.3 Os serviços contratados não serão reajustados.

4.4 O pagamento relativo ao valor previsto no item 4.1 será efetuado em 30 (trinta) dias da data do ateste pelo responsável indicado pela Diretoria Acadêmica de que as atividades previstas na cláusula 1.1 foram realizadas, sendo que a obrigação patronal será paga, em seu vencimento, no mês seguinte ao da execução do serviço.

4.5 Os pagamentos serão exclusivamente efetuados por meio de crédito em conta corrente nº _____, Agência nº _____ em nome do(a) CONTRATADO(A) no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto

Estadual nº 55.357, de 18/01/10. Existindo alguma divergência nos dados informados pelo CONTRATADO (A) poderá o mesmo deixar de receber no prazo estabelecido no item acima.

4.6- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5. No presente exercício o valor onerará a UGE 101301 – na Natureza de Despesa 33903611 – Outros Serviços de Terceiros-pessoa Física – Pessoa Física e 33903612 – Encargos Sociais e Obrigações Fiscais, Programa de Trabalho 12.364.1043.6137.0000, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 A UNIVESP, antes de efetuar o pagamento fará a retenção de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração percebida, a título de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto Municipal nº 42.836, de 07/02/03 que regulamenta a Lei Municipal nº 13.476/, de 30/12/2002 (válida para qualquer Município do Estado de São Paulo).

6.2 Caso o(a) CONTRATADO(A) seja contribuinte do ISSQN, deverá comprovar, no mês da prestação do serviço, o cadastramento no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo, com o código de serviço 05754, para que a UNIVESP, não retenha o valor indicado no item anterior.

6.3 Será, também, retida pela UNIVESP a alíquota de 11% sobre a remuneração percebida, a título de INSS, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24/07/1991, à qual será recolhida por esta Instituição até o vigésimo dia do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança, em conformidade com a Lei 10.666, de 09/05/2003 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/2003, alterada pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, ficando a cópia desta guia de recolhimento disponível para o(a) CONTRATADO(A).

6.3.1 Caso o (a) CONTRATADO(A) seja contribuinte do INSS, deverá comprovar, até o quinto dia útil do mês posterior a prestação do serviço, o valor do recolhimento feito no mês anterior, para que a UNIVESP, retenha apenas a diferença da contribuição previdenciária, se houver. Também, o(a) CONTRATADO(A) poderá assinar declaração que afirme, sob penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

6.3.2 O(A) CONTRATADO(A) declara estar inscrito no PIS/PASEP nº _____ para fins de recolhimento da contribuição para o INSS.

6.4 Sobre o valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 15, de 02/06/2001, do Secretário da Receita Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

7.1 Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a manter sigilo sobre os estudos, projetos e demais documentos pertencentes à UNIVESP e dos quais teve conhecimento para o cumprimento do objeto deste Contrato, sendo vedada, sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

7.2 A não ser mediante autorização específica e expressa da UNIVESP, o(a) CONTRATADO(A) não poderá fornecer a terceiros ou divulgar, em tempo algum, quaisquer dados, comentários ou partes dos serviços que estiver executando ou houver executado, dentro do objeto deste Contrato, sendo que a cessação da vigência contratual não extinguirá essa obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação em vigor.

7.3 O CONTRATADO se compromete a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Contrato, salvo com autorização prévia, expressa e por escrito das partes.

7.4 A cessão de direitos autorais fundamenta-se na Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e é feita por tempo indeterminado.

7.5 Todas as obras, trabalhos e produtos, principais ou secundários, resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive direitos autorais e patrimoniais a eles relativos, serão de propriedade da UNIVESP, com exceção da propriedade intelectual da metodologia empregada, dando-se em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável, nos exatos termos e prazos da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), sem nenhum limite territorial ou de número de utilizações ou de reproduções.

7.6 Fica o(a) CONTRATADO(A), exclusiva e pessoalmente, responsável pela originalidade do material cedido, obrigando-se a responder por todos e quaisquer danos causados à UNIVESP e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive o de natureza intelectual, exonerando a UNIVESP de toda e qualquer responsabilidade e obrigando-se a indenizar a UNIVESP por perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

7.7 Havendo registros, ainda que parciais, dos serviços aqui contratados por meio de imagens, vídeos ou por qualquer outro meio gráfico, inclusive com imagens do contratado, todos os direitos relativos a estes são cedidos em sua totalidade pelo CONTRATADO (A) à UNIVESP.

7.8 A UNIVESP poderá manter em seus arquivos, registro e cópias dos aludidos documentos para sua exclusiva consulta ou para utilização em cursos, atividades acadêmicas próprias ou em colaboração com outras entidades, na elaboração de trabalhos técnicos, estudos, bem como, dar divulgação pública pelos meios disponíveis nas classes de licenças que lhe convier.

7.9 O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará a rescisão do presente Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em ação própria.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, ou por acordo entre as partes, desde que ocorram as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1- O não cumprimento das obrigações e prazos determinados no termo de referência que constitui anexo a este contrato acarretará no descredenciamento do CONTRATADO (A) e na possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos subitens à seguir:

9.1.1 As penalidades previstas para o presente Contrato encontram-se em consonância com os dispositivos da Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014, que passa a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição e que é entregue ao(à) CONTRATADO(A) neste ato.

9.1.2 O(A) CONTRATADO(A) estará ainda sujeito(a) às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.3 A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis bem como perda do credenciamento do contratado

9.1.4 As aplicações das penalidades capituladas nos subitens anteriores são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais e não impossibilitará a incidência de outras sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93.

9.1.5 As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exime o(a) CONTRATADO(A) de eventuais ações judiciais de perdas e danos que sejam, por sua iniciativa, infligidos à UNIVESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. As partes Contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de São Paulo/Capital, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2(duas) vias juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos legais e de direito.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX

SIMONE TELLES MARTINS RAMOS
DIRETORA ACADEMICA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Resolução SDECTI Nº 12, de 28-3-2014. (*)

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990,

RESOLVE: Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato; b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia: a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida; b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE - 1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/20XX

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a seguir mencionados, a cessão de direitos autorais e de imagem da disciplina _____ com carga horária de _____. Os serviços de autoria previstos para a referida disciplina são:

Serviços de autoria de roteiros de aprendizagem: R\$

Serviços de autoria para elaboração de atividades (____): R\$

Serviços de autoria para gravação de videoaulas: R\$

Serviços de autoria para elaboração e de questões para compor banco de questões (provas - ____): R\$

O acompanhamento da disciplina supra mencionada, com carga horária de ____ do curso de _____ oferecida no _____, incluindo o término do exame: R\$

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, eu, abaixo identificado:

1. Estou CIENTE de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dou por NOTIFICADO para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Jardim de Azevedo

Cargo: Presidente

CPF: RG:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

Telefone(s)

Assinatura: _____

Responsável que assina o ajuste:

Nome: Simone Telles Martins Ramos

Cargo: Diretora Acadêmica

CPF: RG:

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail Pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo-Univesp

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) : XX/20XX

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a seguir mencionados, a cessão de direitos autorais e de imagem da disciplina _____, com carga horária de _____. Os serviços de autoria previstos para a referida disciplina são:

Serviços de autoria de roteiros de aprendizagem: R\$

Serviços de autoria para elaboração de atividades (____): R\$

Serviços de autoria para gravação de videoaulas: R\$

Serviços de autoria para elaboração e de questões para compor banco de questões (provas - ____): R\$

O acompanhamento da disciplina supra mencionada, com carga horária de ____ do curso de _____ oferecida no _____, incluindo o término do exame: R\$

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, eu, abaixo identificado:

1. Estou CIENTE de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Dou por NOTIFICADO para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, ____ de _____ de 20XX.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: Contratada (o)

CPF: _____ e RG: _____

Endereço Residencial Completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

MANUTENÇÃO